ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Novamente com o povo, para o povo"

LEI Nº 575, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir disciplina "Educação Sexual" nas escolas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 38, $ 1º, incisos I e III, combinado com o art. 71 incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas publicas do Município de Ubajara, de 5ª a 8ª séries, deverão incluir nos seus curriculos, a partir no ano letivo de 1.999 a disciplina "Educação Sexual", de acordo com o que estabelecem os temas transversais dos parâmetro curriculares nacionais.

Art. 2º - A disciplina tratada nesta lei será ministrada dentro da programação, por meio dos conteúdos da área de ciências humanas já transversalizadas nos currículos das escolas.

Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município, no ato da elaboração do seu projeto pedagógico, definirá a carga horária com o número de aulas a serem ministradas, cabendo essa responsabilidade a profissionais devidamente habilitados e/ou treinados para o exercício do magistério nessa especialidade.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ubajara, 15 de dezembro de 1998

ÊNIO BRAGA DECARVALHO

- Prefeito Municipal -

Lei575